



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2023

Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva

Artigo 1º – Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, uma gratificação sobre o valor equivalente à 10% da referência “02” do anexo XI da lei complementar nº 118/07, com última alteração dada pela lei 220/2023, por período escolar, aos monitores que atuam em sala de aula e diretamente com os alunos da Educação Especial e Inclusiva.

Parágrafo 1º. Os critérios para nomeação e designação dos monitores serão regulamentados por decreto.

Parágrafo 2º. A nomeação do servidor para desempenho das funções de que trata o art. 1º bem como a respectiva gratificação serão efetuadas por Portaria.

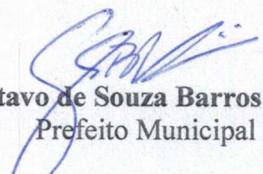
Parágrafo 3º. A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Parágrafo 4º. A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a responsabilidade do empregado pelas funções que deram origem a gratificação.

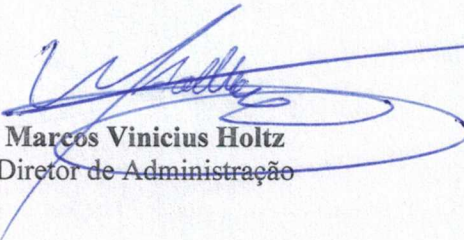
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 13 de dezembro de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

20 DEZ 2023
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA
ESCREVENTE AUTORIZADA

